

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 PROCESSO Nº 001035/2025 CidadES ID 2025.042E0100001.01.0025

<u>LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO</u>, conforme Leis Complementares n° 123, de 14 de dezembro de 2006, 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar Municipal nº 02, de 11 de dezembro de 2009 e 147 de 07 de agosto de 2014.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria SAAE-LIN nº 326/2025, de 09 de Setembro de 2025, com sede à Avenida Barra de São Francisco, nº 1137 — Bairro Colina — Linhares-ES, neste Edital denominado simplesmente SAAE, torna público que no dia 23 de outubro de 2025, às 09 horas, realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do SAAE, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para por meio eletrônico no endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- **1.2.** O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficias do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e do SAAE de Linhares-ES "www.saaelinhares.com.br", no *link* "LICITAÇÕES".

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas Dia 09/10/2025		
Limite para acolhimento das propostas	Às 08h00min do dia 23/10/2025	
Abertura das propostas Às 08h01min do dia 23/		
Início da sessão de disputa	Às 09h00min do dia 23/10/2025	

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



5. DO OBJETO

5.1. O presente certame tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços contínuos** de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução da rede coletora de esgoto sanitário e de seus ramais, bem como de unidades de tratamento de efluentes (ETEs), por meio de tecnologia hidrodinâmica, utilizando caminhão combinado de alto-vácuo e hidrojato na forma de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- **6.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- **6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **6.3**. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- **6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.6.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações **6.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **6.8.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.8.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **7.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **7.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **7.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **7.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **7.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- **7.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



- **7.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **7.3.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório, conforme disposto no artigo 26 do Termo de Referência.
- **7.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **7.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 7.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **7.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **7.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **7.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- **7.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- **7.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **7.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- **7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- **8.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- **8.1.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- **8.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- **8.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- **8.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- **8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- **8.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 8.1.8. Declarar o vencedor;
- **8.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 8.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- **8.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- **8.1.12.** Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido:
- **8.1.13.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- **8.1.14.** As referidas competências encontram-se manifestadas na Lei 14.133/2021 e no artigo 28 do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

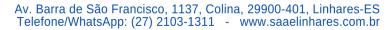


9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **9.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **9.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.8. Os dados e documentos que apresentados pelos licitantes integram o procedimento licitatório e de contratação, sendo considerados de amplo acesso e, portanto, dispensam o consentimento do titular, conforme previsões contidas no artigo 7°, inciso III e §4°, combinado com o artigo 23, inciso I, todos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** *on line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- **10.2.** Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando for o caso;
- **10.3.** A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar número 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **10.4.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **10.5.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- **10.6.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no Edital.
- **10.7.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **10.7.1.** Valor unitário e total do item;
- **10.7.2.** Marca/Modelo (no que couber)

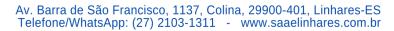




- **10.7.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **10.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **10.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **10.11.** O prazo de validade da proposta <u>não será inferior a 90 (noventa) dias</u>, a contar da data de sua apresentação.
- **10.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **10.12.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **11.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **11.2.1.**O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.2.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **11.2.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **11.2.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **11.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **11.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **11.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser entre R\$ 0,05 (cinco centavos) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a depender do valor do objeto licitado. Tal informação constará no preâmbulo do Certame publicado no Sistema Compras Públicas.
- **11.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **11.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **11.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **11.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **11.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **11.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **11.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **11.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **11.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **11.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- **11.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **11.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- **11.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **11.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **11.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **11.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **11.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- **11.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **11.28.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle:
- **11.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **11.29.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 11.29.2. Empresas brasileiras;
- 11.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **11.29.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **11.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **11.30.1**. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo.**
- 11.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO EMPATE

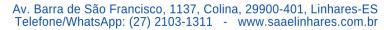
12.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para ME's / EPP's), mediante a adoção dos seguintes procedimentos:



- **12.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 10.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **12.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes;
- **12.1.3.** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **12.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **12.1.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou artigos de norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para ME's / EPP's).
- **12.1.6.** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- **12.1.7.** O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.1.8.** A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- **12.2.** Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **12.2.1.** Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 12.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **12.2.3.** Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- **12.2.4.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- **12.2.5.** Avaliação de desempenho contratual anterior dos licitantes (suprimir se não existir sistema objetivo de avaliação instituído no órgão promotor da licitação);
- **12.2.6.** Sorteio.
- 12.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **13.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **13.2.1.** O valor máximo a ser pago é de **R\$ 3.065.963,00 (três milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais)** auferido pelo SAAE, com base nos valores médios de tabelas de custo, pesquisados para o objeto desta natureza.
- 13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou





de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **13.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **13.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **13.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta. **A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo**;
- **13.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- **13.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **13.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **13.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **13.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **13.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **13.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **13.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **13.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- **14.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- **14.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



- **14.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.
- **14.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **14.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **14.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **14.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **14.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **14.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **14.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- **14.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **14.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **14.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 h (três) horas** sob pena de inabilitação. **A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo.**
- **14.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **14.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **14.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **14.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.6.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- **14.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **14.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **14.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **14.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **14.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **14.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **14.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **14.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **14.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **14.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **14.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- **14.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **14.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **14.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **14.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **14.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.



14.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos anos/exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

14.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.10.5 Estarão inabilitadas as Proponentes que possuírem Patrimônio Líquido inferior a 15% (quinze por cento) do valor da sua proposta. A verificação caberá a Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo balanço patrimonial do Proponente.

Estarão inabilitadas as Proponentes que possuírem Patrimônio Líquido inferior a 15%

(quinze por cento) do valor da sua proposta. A verificação caberá a Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo balanço patrimonial do Proponente.

14.10.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

14.10.7. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 13.4, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

14.10.8. Demonstrativo da capacidade econômica – financeira por intermédio da fórmula e dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

ILG = 1,000 (um inteiro e zero milésimos), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Onde

ILG = Índice de liquidez geral AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

ISG = 1,000 (um inteiro e zero milésimos), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

ISG = AT / (PC + ELP)

Onde: ISG = Índice de solvência geral AT = ativo total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

ILC = 1,000 (um inteiro e zero milésimos), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

ILC = AC / PC

Onde:

ILC = Índice de liquidez corrente AC = ativo circulante

14.10.9. O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

14.10.10. Da justificativa dos pedidos de Qualificação Econômico-Financeira



14.10.11. A finalidade da análise do balanço e das demonstrações financeiras é obter informações suficientes para inferir tanto a situação atual da empresa (análise tópica), como sua tendência econômico-financeira. Esta tendência constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de longa duração.

14.11. REGULARIDADE CADASTRAL

14.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades/objeto deste Termo de Referência, por meio de:
- 14.12.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica: fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Deverão comprovar a execução de serviços de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução de rede coletora de esgoto e ramais, com quantitativo equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área, volume ou extensão estimada para o objeto da contratação. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou sucessiva.
- 14.12.3. Informações nos Atestados: os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato (extinto ou vigente), a discriminação dos serviços executados, os quantitativos específicos de hidrojateamento/sucção (horas, metros lineares, volume de resíduo, etc.), a equipe empregada e os equipamentos utilizados.
- 14.12.4. Registro da Empresa no CREA-ES: com comprovação de regularidade.
- 14.12.5. Profissional Responsável Técnico: comprovação, no ato da assinatura do contrato, de que a empresa possui em seu quadro funcional profissional habilitado para atuar como responsável técnico pelos serviços de hidrojateamento e saneamento, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (ex: engenheiro sanitarista, engenheiro ambiental, engenheiro civil ou outro profissional habilitado conforme resolução do CONFEA/CREA ou legislação vigente).
- 14.12.6. Licença Ambiental: para transporte de resíduos não perigosos, fornecida pelo órgão ambiental competente (exemplo: IEMA-ES).
- 14.12.7. Legitimidade dos Atestados: o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante e local onde os serviços foram efetivamente prestados, quando solicitado pela Administração, conforme Art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.12.8. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em original ou em cópia, sem emendas ou rasuras.

15. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

- **15.1.** O licitante DEVERÁ anexar todos os documentos dos itens 14.8; 14.9; 14.10; 14.11 e 14.12 no Portal de Compras Públicas.
- **15.2.** Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório (selo/chave) ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório.
- **15.3.** Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.



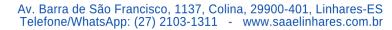
- **15.4.** A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelos Pregoeiros (as) e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.
- **15.5.** Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial será o término do prazo estipulado para entrega da documentação habilitatória e proposta.
- **15.6.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **16.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três)** horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá (a depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo):
- **16.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **16.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **16.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **16.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **16.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **16.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **16.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **16.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **16.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **17.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 17.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **17.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





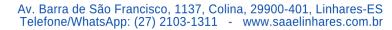
- **17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **17.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **17.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **17.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **17.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DOS RECURSOS

- **18.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.
- **18.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, o que não impede que a Administração reveja de ofício qualquer vício ou ato ilegal.
- 18.3. Nesse momento o Pregoeiro apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **18.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **18.5.** Ratifique-se que o recurso não conhecido, não impede que a Administração reveja de ofício qualquer vício ou ato ilegal.
- **18.6.** Caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (que não caiba recurso hierárquico; ou seja, atos decisórios que não estejam manifestados nos Arts. 165, Inciso I, e 166/2021), encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O referido prazo computa-se somente em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, nos termos dos Art. 183, Inciso III e Art. 183, caput, ambos da Lei 14.133/2021.
- **18.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **18.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **19.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **19.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a





regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **19.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **19.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **19.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **21.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- **21.2.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **21.3.** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- **21.4.** Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- **21.5.** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.
- **21.6.** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, referentes as suas aquisições.
- **21.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **21.8.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- **21.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **21.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **22.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **22.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **22.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **22.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **22.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **22.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **22.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **22.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **22.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- **22.16.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- **22.17.** Constitui obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência, Anexos e no Contrato do presente edital;
- 22.18. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **23.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **23.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **23.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **23.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado do Espirito Santo, as sanções administrativas.
- **23.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.200 — Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto / 339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica / Ficha 38, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **25.1.** O presente edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei 14.133/2021. Desse modo, este instrumento convocatório dispõe sobre:
- **25.1.1.** As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;



- **25.1.2.** A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- 25.1.3. A possibilidade de prever preços diferentes (o que não é o caso):
- I) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- II) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- III) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- IV) por outros motivos justificados no processo;
- **25.1.4.** A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (o que não é o caso);
- **25.1.5.** A critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- 25.1.6. As condições para alteração de preços registrados;
- **25.1.7.** O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- **25.1.8.** A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- **25.1.9.** As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
- **25.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei 14.133/21).

26. DO PAGAMENTO

- **26.1.** O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- **26.2.** A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número da Autorização de Fornecimento, número da agência e conta bancária para pagamento.

27. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **27.1.** Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata, podendo ocorrer o reequilíbrio dos preços nos casos previstos em lei e solicitados antes a qualquer Autorização de Fornecimento devidamente enviada ao proponente vencedor.
- **27.2.** Para solicitar a revisão da Ata de Registro de Preços deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado através do e-mail compras@saaelinhares.com.br / licitacao@saaelinhares.com.br, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio da seguinte documentação:
- a) Solicitação contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número da ata de registro de preços e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste demonstrando a superveniência dos eventos que implicam a revisão, o nexo de causalidade entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto;
- **b)** Planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da ata de registro de preços, dos itens que estão ocasionando desequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no(s) valor(es)originalmente pactuado(s).



- c) Comprovação da variação dos custos devendo ser realizada por meio de documentos, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, de transporte de mercadorias, referentes à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;
- d) Comprovação da ocorrência de uma das hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que retardam ou impedem a execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **27.3.** As ocorrências de que trata a alínea "d", do item 27.2, podem ser demonstradas, conforme o caso, por meio de notícias de jornais, comunicado do governo, lei publicada recentemente, sem prejuízo de outros.
- **27.4.** Da nota fiscal indicada na alínea "c", do item 27.2, deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.
- **27.5.** A elevação dos preços de alguns produtos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro da ata, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.
- **27.6.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21.
- **27.7.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **27.8.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **27.9.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **27.10.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

28. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

- **28.1.** O fornecimento do serviço ocorrerá de acordo com a solicitação da Divisão Técnica do SAAE de Linhares-ES.
- **28.2.** O serviço entregue deve estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também, os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.
- **28.3.** O servidor responsável pelo recebimento dos serviços poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços.
- 28.4. A administração não estará obrigada a adquirir os bens da detentora da Ata de Registro de Preços;



- **29.1.** Após a homologação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com a licitante vencedora de cada item, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21.
- **29.2.** A licitante vencedora será convocada pela Administração para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação.
- **29.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pela licitante classificada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **29.4.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes que realizem a adesão e ainda dependerá, da autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:
- **a)** os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- **b)** ao órgão ou à entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido;
- c) não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.
- **29.5.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **29.6.** A recusa em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **29.7.** Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Promitente Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. DO REAJUSTE

- **30.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada a data do orçamento estimado.
- **30.2.** A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em 28/08/2025, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M, Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **30.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **30.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **30.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **30.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.



- **31.1.** O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelo servidor **Rafael Bruno de Oliveira**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Caio César Duque Gama**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
- **31.2.** Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- a) Emitir Ordens de Serviços;
- **b)** Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- **d)** Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- **31.3.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- **31.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- **31.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- **31.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços executados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- **31.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

32. DO MEIO AMBIENTE

- **32.1.** A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- **32.2.** A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- **32.3.** São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:
- **32.3.1.** A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- **32.3.2.** As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- **32.4.** Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

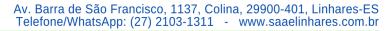
33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **33.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **33.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **33.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **33.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **33.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **33.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **33.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **33.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **33.9.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **33.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **33.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **33.11.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **33.11.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 33.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **33.12.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **33.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.saaelinhares.com.br, nos dias úteis, no horário das 7h30 às 16h30, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- **33.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será na Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.
- **33.15.** Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência e anexos;
- b) Anexo II Matriz de Risco;
- c) Anexo III Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV Modelo de declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta Comercial;
- **f) Anexo VI –** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação na presente licitação:





- **g) Anexo VII –** Modelo de Declaração de Inexistência de Menores em seu Quadro de Pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;
- h) Anexo VIII Modelo de Declaração Complementar para ME/EPP/MEI;
- i) Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo X Minuta do Contrato.

Linhares-ES, 03 de outubro de 2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES



ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços contínuos** de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução da rede coletora de esgoto sanitário e de seus ramais, bem como de unidades de tratamento de efluentes (ETEs), por meio de tecnologia hidrodinâmica, utilizando caminhão combinado de alto-vácuo e hidrojato. A contratação incluirá o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, materiais, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 1.2. Os serviços abrangerão tanto as ações de manutenção preventiva quanto corretiva, visando atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Linhares em situações rotineiras e emergenciais, conforme especificações, quantitativos estimados neste Termo de Referência e seus anexos, em regime de Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação encontra-se formalizada nos **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** do Processo Administrativo nº 001035/2025, em conformidade com o Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo motivada pela necessidade contínua e estratégica de garantir a eficiência, funcionalidade e salubridade do sistema público de esgotamento sanitário do município de Linhares.
- 2.2. A experiência operacional do SAAE de Linhares demonstra a **ocorrência frequente e imprevisível** de obstruções, acúmulo de resíduos e a necessidade de manutenções periódicas nas redes e ramais coletores, caixas de inspeção ou Ponto de Visita, reatores e demais unidades das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). A ausência desses serviços, ou sua execução deficiente, acarretaria graves prejuízos ao interesse público, tais como:
- 2.3. **Comprometimento da Saúde Pública:** Risco de proliferação de doenças veiculadas pela água e esgoto, decorrente de extravasamentos e mau funcionamento do sistema.
- 2.4. **Degradação Ambiental:** Contaminação de solos, corpos d'água e recursos hídricos, impactando ecossistemas e a qualidade de vida da população.
- 2.5. **Danos à Infraestrutura:** Aceleração do desgaste e da deterioração das redes e equipamentos, gerando custos elevados com reparos emergenciais e substituições prematuras.
- 2.6. **Descontinuidade do Serviço:** Interrupção ou deficiência na prestação do serviço essencial de esgotamento sanitário, com prejuízos diretos à coletividade.
- 2.7. **Inconformidade Regulatória:** Descumprimento das metas de saneamento estabelecidas pelo **Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020)** e das normas técnicas e ambientais vigentes.
- 2.8. A tecnologia hidrodinâmica com caminhões combinados de alto-vácuo e hidrojato é reconhecida como a mais eficaz e segura para a limpeza e desobstrução de redes de esgoto, garantindo a robustez, agilidade e sustentabilidade necessárias. A contratação visa, portanto, assegurar a **economicidade**, **eficiência**, **transparência** e a **vantajosidade** para a Administração Pública, conforme preconizam os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Em observância ao Art. 28 e Art. 29, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade de licitação indicada é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de contratação de serviços comuns que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos. A licitação será processada sob o regime



de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com formação de uma Ata de Registro de Preços, e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** por item ou lote, considerando o valor total estimado para o conjunto de serviços.

- 3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se plenamente nos termos do Art. 82, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a **natureza dos serviços que demandam contratações frequentes e parceladas ao longo do ano**, caracterizadas por:
- 3.3. Variabilidade da Demanda: Os serviços possuem demanda que, embora estimada em volume total, possui cronograma de execução incerto, sujeito a flutuações e necessidades emergenciais que impossibilitam a definição de um quantitativo exato de contratação no momento da licitação.
- 3.4. Otimização de Recursos: O SRP permite ao SAAE de Linhares contratar os serviços conforme a sua necessidade real e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados de imediato, promovendo maior flexibilidade e economicidade.
- **3.5. Agilidade Operacional:** Possibilita respostas rápidas a demandas emergenciais, uma vez que os preços e condições já estarão previamente registrados em ata.
- 3.6. A escolha do menor preço global é o critério mais adequado e objetivo para esta contratação de serviços comuns, conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

- 4.1. O objeto da contratação é composto por 01 (um) lote único, abrangendo a totalidade dos serviços de hidrojateamento, limpeza, desobstrução, sucção e destinação de resíduos. Esta opção está alinhada ao disposto no Art. 40, inciso V, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto em itens ou lotes quando o parcelamento:
- 4.2. Causar Perda de Economia de Escala: A divisão do objeto em múltiplas contratações para serviços intrinsecamente relacionados geraria aumento de custos operacionais e administrativos tanto para a Administração quanto para os potenciais contratados, resultando em propostas menos vantajosas.
- 4.3. Dificultar a Execução ou a Gestão do Contrato: A fragmentação dos serviços de hidrojateamento e destinação de resíduos em contratos distintos resultaria em sobreposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores e riscos de descontinuidade na cadeia de serviço (limpeza e destinação).
- 4.4. Gerar Risco de Descontinuidade do Fornecimento ou Serviço: A interdependência das etapas do serviço, desde a limpeza da rede até a destinação final do resíduo, exige um controle unificado, que seria prejudicado por múltiplos contratos.
- 4.5. A execução por uma única empresa garante a sinergia entre as etapas, otimizando a logística, o planejamento e a gestão de todo o processo. Esta abordagem foi corroborada pelos Estudos Técnicos Preliminares, que demonstraram a maior vantajosidade e eficiência da contratação em lote único, concentrando a responsabilidade e assegurando a coerência técnica na execução dos serviços e na destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

5. JUSTIFICATIVA PARA A PROVA DE CONCEITO

- 5.1. Para este objeto de contratação, **não haverá exigência de Prova de Conceito (PoC)**. Conforme previsto no Art. 42, § 3°, e Art. 58, § 2°, da Lei nº 14.133/2021, a Prova de Conceito é aplicável quando indispensável para a aferição da qualidade e desempenho de bens ou serviços.
- 5.2. No caso dos serviços de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução de rede coletora de esgoto sanitário, trata-se de um serviço comum com metodologias e equipamentos padronizados no mercado. A capacidade técnica das licitantes será comprovada por meio de:
- 5.3. Atestados de Capacidade Técnica: Que demonstrem experiência prévia e exitosa na execução de serviços similares.
- 5.4. Registro de Profissionais Habilitados: Assegurando a qualificação técnica da equipe.



- 5.5. Especificações Detalhadas dos Equipamentos: Requisitos técnicos minuciosos para os caminhões combinados e acessórios.
- 5.6. Licenças e Regularizações: Comprovação da conformidade ambiental e operacional da empresa.
- 5.7. Tais documentos e requisitos já fornecem a segurança necessária de que a licitante vencedora possui a capacidade de executar o objeto com a qualidade e o desempenho esperados, tornando a exigência de uma Prova de Conceito redundante, potencialmente onerosa e, portanto, desnecessária para o processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. A escolha pelo tipo de solução a contratar, baseada na tecnologia hidrodinâmica utilizando caminhões combinados de alto-vácuo e hidrojato, decorre da análise de mercado e da avaliação técnica da Administração, conforme os Art. 18, inciso I, e Art. 20, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração de que a solução é a mais adequada e vantajosa. Esta tecnologia é reconhecida por sua:
- 6.2. Alta Eficiência e Produtividade: Remove incrustações, gordura, materiais grosseiros, sedimentos e outros detritos de forma rápida e completa, restabelecendo a plena capacidade das redes.
- 6.3. Versatilidade Operacional: Permite atuar em diferentes diâmetros de tubulações, em variados tipos de obstrução e em distintos ambientes (redes, ramais, ETEs).
- 6.4. Sustentabilidade Ambiental: Minimiza a necessidade do uso de produtos químicos agressivos, e o sistema de sucção integrado possibilita a coleta e o transporte dos resíduos para descarte em locais devidamente licenciados, em conformidade com a legislação ambiental.
- 6.5. Segurança para Operadores e População: Reduz a exposição dos trabalhadores a riscos inerentes ao saneamento e evita a intervenção manual em ambientes insalubres, além de prevenir extravasamentos que afetariam a comunidade.
- 6.6. Redução de Custos Indiretos: Contribui para a prevenção de danos maiores à infraestrutura e a minimização de impactos ambientais e sociais, que poderiam gerar despesas adicionais significativas para o município.
- 6.7. Assim, a solução proposta representa a opção mais eficaz, moderna e responsável para a manutenção do sistema de esgotamento sanitário do SAAE de Linhares.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- 7.1. A contratação dos serviços de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução de rede coletora de esgoto e seus ramais, por meio do Sistema de Registro de Preços, visa alcançar os seguintes resultados, alinhados ao Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos resultados esperados nos Estudos Técnicos Preliminares:
- 7.2. Redução Drástica de Obstruções e Extravasamentos: Diminuir significativamente a ocorrência de eventos de entupimento e extravasamento de esgoto, conforme indicadores de ocorrência do SAAE.
- 7.3. Melhoria Contínua da Qualidade do Serviço: Assegurar a continuidade e a eficiência da coleta e transporte de esgoto, contribuindo diretamente para a saúde pública e a qualidade de vida da população.
- 7.4. Preservação e Recuperação Ambiental: Garantir a destinação correta dos resíduos coletados, prevenindo a contaminação de rios, córregos, lagos e solos, e promovendo a sustentabilidade.
- 7.5. Otimização da Vida Útil da Infraestrutura: Prolongar a vida útil das redes coletoras, ramais e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário, minimizando a necessidade de investimentos em reparos emergenciais e reconstruções.
- 7.6. Agilidade e Eficiência no Atendimento a Ocorrências: Assegurar a capacidade de resposta rápida a chamados de emergência, com cumprimento dos prazos de atendimento definidos.
- 7.7. Gerenciamento Proativo da Rede: Apoiar o planejamento de ações preventivas e corretivas com base em dados de ocorrência, contribuindo para uma gestão mais proativa do sistema.



7.8. Conformidade Normativa e Regulatória: Assegurar o atendimento integral ao Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) e às demais legislações pertinentes, evitando penalidades e sanções.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços contínuos de natureza especializada, envolvendo hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos e materiais. As especificações detalhadas atendem ao Art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços (ARP)** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mediante justificativa técnica e econômica. Os contratos e Ordens de Serviço (OS) derivados da ARP terão seus prazos de execução definidos nas respectivas OS, observando a natureza contínua do serviço e as disposições do Art. 107 da mesma Lei para prorrogações.

9. PLANO DE TRABALHO

- 9.1. A Contratada deverá apresentar, **no momento da assinatura do contrato derivado da ARP**, um plano de trabalho detalhado para os serviços solicitados, que contemple, no mínimo:
- 9.2. Cronograma de Execução: Detalhamento do planejamento para execução dos serviços de manutenção preventiva e atendimento a ocorrências corretivas, considerando o histórico de demandas e a sazonalidade, e observando os prazos definidos nas Ordens de Serviço.
- 9.3. Descrição da Metodologia: Detalhamento dos métodos e técnicas a serem empregados, incluindo os procedimentos operacionais padrão (POP), medidas de segurança do trabalho e ações de controle ambiental.
- 9.4. Recursos Humanos: Organograma da equipe envolvida, com detalhamento das funções, qualificações técnicas, certificações pertinentes e comprovação de vínculo empregatício.
- 9.5. Equipamentos: Lista detalhada dos caminhões combinados de alto vácuo e hidrojato e acessórios, com comprovação da sua disponibilidade, laudos de inspeção, plano de manutenção e aferição.
- 9.6. Logística de Resíduos: Plano detalhado de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, incluindo as licenças ambientais dos aterros sanitários ou locais de descarte final, em conformidade com a legislação aplicável.

10. METODOLOGIA

- 10.1. A metodologia de execução dos serviços deverá abranger os seguintes aspectos operacionais, técnicos e de gestão:
- 10.2. Sequência dos Serviços: Organização das equipes e equipamentos para o atendimento programado (manutenção preventiva) e emergencial (manutenção corretiva), com priorização baseada na criticidade das ocorrências.
- 10.3. Insumos Necessários: A Contratada será responsável pela obtenção e fornecimento de todo o material, água de reúso (quando aplicável), e demais insumos necessários para a execução ininterrupta e eficiente dos serviços.
- 10.4. Recursos Humanos Qualificados: Profissionais qualificados e treinados para operar os equipamentos de hidrojateamento e sucção, com conhecimento das normas de segurança do trabalho, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, e com todas as certificações e exames de saúde exigidos por lei para a atividade.
- 10.5. Local de Execução dos Serviços: Atendimento abrangente a toda a área de atuação do SAAE de Linhares (sede e interior do município), incluindo, mas não se limitando a: redes coletoras de esgoto,



ramais prediais, caixas de inspeção, câmaras de passagem, Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) e unidades das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

- 10.6. Métodos, Técnicas e Ferramentas: Utilização de caminhões combinados de alto-vácuo e hidrojato com pressão e vazão adequadas, torpedos desobstrução para diferentes diâmetros, bicos específicos para remoção de incrustações, mangueiras de alta pressão, e, quando aplicável, equipamentos de inspeção por vídeo (câmeras de TV) para avaliação da condição interna das tubulações.
- 10.7. Produtos e Relatórios: A contratada deverá emitir relatórios de execução dos serviços, contendo detalhes da ocorrência (data, hora, local, tipo de serviço, descrição da obstrução/limpeza), registros fotográficos/vídeos (antes e depois), quantitativos de horas/toneladas utilizados, e comprovantes da destinação dos resíduos em aterros licenciados.

11. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

- 11.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base em rigorosos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e em análise do histórico de demandas do SAAE de Linhares, considerando a extensão da rede de esgoto, a frequência de ocorrências de obstrução e limpeza, a sazonalidade e a projeção de necessidades futuras. A estimativa considera a manutenção proativa da infraestrutura e a capacidade de resposta a emergências.
- 11.2. O valor estimado total da contratação, para fins de referência na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (que exige pesquisa de preços para a estimativa de valor), é de **R\$ 3.065.963,00 (três milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais)**. Esta estimativa foi elaborada a partir do preço médio, de pesquisas de mercado, contemplando os custos de mão de obra, equipamentos, materiais, transporte e destinação de resíduos.
- 11.3. A quantificação de **6000 horas** para os serviços de hidrojateamento e sucção, e **1100 toneladas** para remoção de lodo, reflete a estimativa de consumo máximo para o período de vigência da ARP, garantindo a cobertura dos serviços ao longo do tempo.

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviços de Hidrojateamento e de Sucção por Alta Pressão	horas	6000
2	Remoção de Lodo, Transporte e Destinação Final em Aterro Licenciado (Resíduo Classe II A)	Toneladas	1100

12. DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

12.1. A contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, visa registrar os preços unitários dos seguintes itens:

ITEM 1: SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E DE SUCÇÃO POR ALTA PRESSÃO

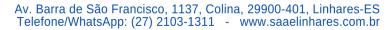
Unidade: Horas

Quantidade Estimada: 6000 horas

Especificação do Veículo (Caminhão Combinado de Alto Vácuo e Hidrojato), a ser verificada/atestada no ato da assinatura do contrato:

Montado sobre chassi de caminhão com tração mínima 6x2.

Finalidade: Sucção de líquidos pastosos, pó, resíduos oleosos, fossas e outros resíduos diversos; limpeza de pisos e estruturas; desobstrução de redes e galerias de até 2m de diâmetro. O sistema deverá permitir a alternância entre sucção de líquido e pó sem a necessidade de parada para ajustes.





Tanque de Detritos: Perfil cilíndrico, reforçado com cintas de perfil "U", com Certificado de Inspeção Veicular (CIV) do INMETRO. Capacidade total mínima de 18.000 litros, sendo no mínimo 6.000 litros para água do hidrojato e no mínimo 12.000 litros para detritos.

Acessórios de Operação: Deverão ser fornecidos, no mínimo: bocal para sucção de lama; bocal com ciclone para sucção de pó; mangote flexível de 4" com no mínimo 100 metros; rodo ajustado para sucção de pisos com areia; bicos de PVC para auxílio de sucção em locais remotos; pá, enxada, picareta e cavadeira; mangueira de água para limpeza de áreas; torpedos para desobstruções diversas (diâmetros de 100 mm a 2000 mm).

Mangueira Principal de Jateamento: No mínimo 120 metros de ¾" de alta pressão, em carretel com movimentação hidráulica.

Mangueira Auxiliar: No mínimo 50 metros de ½" para lavagem.

Características Adicionais do Tanque: Sistema de basculamento do tanque com inclinação mínima de 47º para facilitar o descarte do material; tampa traseira automatizada com abertura e fechamento hidráulico; válvula de descarte com fechamento pneumático.

Câmera para Inspeção (opcionalmente embarcada): Resolução mínima Full HD (1920x1080), ideal 4MP ou 4K para identificar detalhes de operação; sensor CMOS de alta sensibilidade, com WDR (Wide Dynamic Range); lente 2,8 mm a 4 mm (ângulo de visão entre 110° e 130°); proteção IP67 (à prova de poeira e resistente a imersão temporária em água) ou superior; carcaça anticorrosiva (aço inoxidável ou alumínio com pintura epóxi); visão noturna (LEDs infravermelhos com alcance mínimo de 15 m, ideal 25 m); gravação (suporte a cartão microSD até 256GB, com overwrite automático); transmissão (4G/LTE integrado ou compatível com DVR móvel); temperatura de operação -20°C a +60°C; fixação com suporte antivibração. Recursos extras: Detecção de movimento; microfone integrado (opcional, para captar áudio da operação); Compatibilidade ONVIF.

Bomba de Sucção: Tipo Roots de lóbulos com resfriamento a ar (sem necessidade de compartimento de água); acionamento por tomada de força acoplada ao motor do veículo; deslocamento de ar: 40 m³/min; pressão de vácuo mínimo: 400 mmhg; eficiência mínima de vácuo: 93%; potência mínima: 95 Cv.

Bomba de Hidrojato: Tipo de Alta pressão; acionamento por caixa de transferência acoplada ao motor do veículo; vazão de trabalho: 75 a 250 litros/minuto; pressão de trabalho: 150 a 750 BAR; potência mínima: 53 Cv.

Certificação: Tanque com certificação CIPP (se aplicável para transporte de produtos perigosos).

Acionamento: Duplo de bomba de vácuo e hidrojato por caixa de transferência. **Tempo Máximo de Atendimento (emergencial):** 4 horas após o chamado formal.

ITEM 2: REMOÇÃO DE LODO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO

Unidade: Toneladas

Quantidade Estimada: 1100 toneladas

Especificação: Este serviço inclui a coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe II A (Lodo desidratado proveniente de tratamento de esgoto) em aterro devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A Contratada deverá apresentar, para cada destinação, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o comprovante de recebimento e destinação final emitido pelo aterro, garantindo a rastreabilidade e conformidade ambiental do processo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns** e **não se enquadram como bens de luxo**, conforme Art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação na licitação que antecede o Registro de Preços, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021:



13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei nº 14.133/2021)

- 13.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
- 13.2.2. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente.
- 13.3. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio governamental.
- 13.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial.
- 13.7. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.8. Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.9. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:
- 14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 14.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente.
- 14.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, em conformidade com o Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei nº 14.133/2021)

- 15.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:
- 15.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples.
- 15.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 15.4. Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- ISG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- ILC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
- 15.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme Art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, e com a devida memória de cálculo.
- 15.8. Capital Social Mínimo / Patrimônio Líquido Mínimo: Não será exigido para esta contratação, visto que os serviços são de natureza comum e os índices de liquidez e solvência são suficientes para atestar a capacidade econômico-financeira.

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei nº 14.133/2021)

- 16.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, por meio de:
- 16.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Deverão comprovar a execução de serviços de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução de rede coletora de esgoto e ramais, com quantitativo equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área, volume ou extensão estimada para o objeto da contratação. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou sucessiva.
- 16.3. Informações nos Atestados: Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato (extinto ou vigente), a discriminação dos serviços executados, os quantitativos específicos de hidrojateamento/sucção (horas, metros lineares, volume de resíduo, etc.), a equipe empregada e os equipamentos utilizados.
- 16.4. Registro da Empresa no CREA-ES: Com comprovação de regularidade.
- 16.5. Profissional Responsável Técnico: Comprovação, **no ato da assinatura do contrato,** de que a empresa possui em seu quadro funcional profissional habilitado para atuar como responsável técnico pelos serviços de hidrojateamento e saneamento, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (ex: engenheiro sanitarista, engenheiro ambiental, engenheiro civil ou outro profissional habilitado conforme resolução do CONFEA/CREA ou legislação vigente).
- 16.6. Licença Ambiental: Para transporte de resíduos não perigosos, fornecida pelo órgão ambiental competente (exemplo: IEMA-ES).
- 16.7. Legitimidade dos Atestados: O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato que deu suporte



à contratação, endereço atualizado da contratante e local onde os serviços foram efetivamente prestados, quando solicitado pela Administração, conforme Art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em original ou em cópia, sem emendas ou rasuras.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

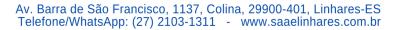
- 17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestores e Fiscais de Contrato, designados por portaria interna do SAAE de Linhares, em estrita observância aos Art. 7º, 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021. As responsabilidades serão as seguintes:
- 17.2. Fiscal Técnico do Contrato: Acompanhará a execução do objeto para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, emitirá notificações para correção e informará ao gestor sobre situações que demandem decisão superior.
- 17.3. Fiscal Administrativo do Contrato: Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes.
- 17.4. Gestor do Contrato: Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente a execução e elaborando relatório final. Acompanhará os registros dos fiscais e tomará providências para a aplicação de sanções, se necessário.
- 17.5. Todas as comunicações entre o SAAE e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por mensagem eletrônica, sempre que a formalidade for exigida.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. São obrigações do Contratante, em conformidade com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021:
- 18.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos julgados necessários, quando solicitados e disponíveis.
- 18.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento diligente dos serviços, registrando as ocorrências e as medidas adotadas.
- 18.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazos estipulados neste Termo de Referência e no contrato.
- 18.5. Dirimir dúvidas de interpretação, quando necessário, em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 18.6. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas ou preventivas necessárias.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A Contratada obriga-se a, além das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato:
- 19.2. Atender com presteza e eficiência às solicitações e convocações do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 19.3. Estar em condições de iniciar e executar os serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, com mobilização de equipe e equipamentos.
- 19.4. Honrar com todas as obrigações e condições descritas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais, observando os princípios da boa-fé e da probidade administrativa.
- 19.5. Fornecer integralmente e com qualidade toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de hidrojateamento, limpeza, desobstrução, sucção e destinação de resíduos.
- 19.6. Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, com suas respectivas manutenções preventivas e corretivas em dia, devidamente licenciados e operados por profissionais habilitados.





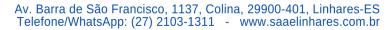
- 19.7. Garantir que toda a equipe envolvida seja qualificada, treinada, utilize rigorosamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e esteja em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.
- 19.8. Realizar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos em locais devidamente licenciados, apresentando as comprovações ambientais (MTR e comprovantes de destinação) de forma periódica.
- 19.9. Manter a documentação de regularidade fiscal, social, trabalhista, ambiental e econômico-financeira atualizada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
- 19.10. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento (programado e emergencial) estabelecidos nas Ordens de Serviço.
- 19.11. Executar os serviços com a máxima diligência e perícia, observando as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis à atividade.

20. RECEBIMENTO (Art. 140 a 144, Lei nº 14.133/2021)

- 20.1. O recebimento do objeto, por se tratar de prestação de serviços, será efetuado de acordo com as seguintes etapas:
- 20.2. Recebimento Provisório (Art. 140, inciso II): Será realizado por um servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, ou de forma sumária (Art. 141, § 2º), no ato da entrega de cada serviço executado (ou etapa), acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação primária da conformidade e da quantidade.
- 20.3. Recebimento Definitivo (Art. 140, inciso II, e Art. 142): Ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do termo provisório ou da nota fiscal/instrumento de cobrança, após a verificação da qualidade, conformidade técnica, comprovação da destinação dos resíduos e aceitação final do serviço. Será formalizado mediante termo circunstanciado ou por aceitação expressa. Prorrogação: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.4. Divergências: Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto (dimensão, qualidade e quantidade), a Administração comunicará à empresa para que emita Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 20.5. Inconsistências: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.6. Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. PAGAMENTO (Art. 147, Lei nº 14.133/2021)

- 21.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta-corrente da CONTRATADA a ser previamente informada, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do serviço e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 21.2. As notas fiscais ou instrumentos de cobrança deverão ser apresentados com a antecedência mínima estabelecida em contrato.
- 21.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável (IRRF, ISS, CSLL, PIS, COFINS, INSS).





- 21.5. A nota fiscal deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento (prazo de validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar, destaque de retenções tributárias e dados bancários).
- 21.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.
- 21.7. Em caso de divergências em valores não superiores a 20% (vinte por cento) do valor faturado, o prazo para pagamento da NF-e não será afetado, devendo a diferença ser compensada em NF-e complementar ou mediante acordo entre as partes.
- 21.8. Se, em relação a qualquer NF-e, existirem valores em que o Contratante questionou a certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento), o Contratante efetuará o pagamento da parcela incontroversa na respectiva data de vencimento.

21.9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 135, Lei nº 14.133/2021)

- 21.9.1. Os valores devidos pela Administração e não pagos na data do vencimento, por motivos alheios à vontade da Contratada, serão acrescidos, desde então até a data do efetivo pagamento, com base na variação do **IGP-M**, Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore die". Sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:
- 21.9.2. Multa de 2% (dois por cento).
- 21.9.3. Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- 21.9.4. Caso o IGP-M seja extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, outro índice oficial que reflita adequadamente a inflação. Será considerada nula qualquer variação negativa do índice IGP-M para fins de atualização monetária.

22. DAS SANÇÕES (Art. 155 a 163, Lei nº 14.133/2021)

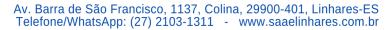
22.1. Além das disposições previstas na Ata de Registro de Preços e no contrato, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23. DA VIGÊNCIA

- 23.1. A **Ata de Registro de Preços (ARP)** terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, em caráter excepcional, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante justificativa técnica e econômica, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2. Os contratos derivados da ARP, por se tratarem de serviços contínuos, terão seus prazos de execução definidos nas respectivas Ordens de Serviço e poderão ser prorrogados por prazos sucessivos, observada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que comprovada a vantajosidade e mediante autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

24. REAJUSTE (Art. 131, § 5°, Lei n° 14.133/2021)

- 24.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis pelo período de **12** (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado em 28/08/2025.
- 24.2. Após este período, a Contratada poderá requerer o reajuste de preços, mediante a aplicação do **IGP M,** Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será formalizado por apostilamento.

25. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, Lei nº 14.133/2021)

25.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas. A vedação se justifica pela complexidade e integralidade dos serviços, buscando preservar a qualidade, a singularidade da execução, a concentração da responsabilidade em um único executor, e evitar riscos de coordenação e descontinuidade, o que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança da contratação para o interesse público.

26. DO CONSÓRCIO (Art. 15, § 1°, inciso II, Lei n° 14.133/2021)

26.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório. Esta vedação, devidamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares, visa afastar a possível restrição à competitividade e evitar a formação de conluios/cartéis que poderiam manipular os preços, privilegiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A contratação em lote único, por sua natureza, permite que empresas individualmente aptas a prestar os serviços concorram em igualdade de condições, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 27.1.2 Após a execução final dos serviços de uma Ordem de Serviço, e o cumprimento de todas as obrigações pertinentes, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

RAFAEL BRUNO DE OLIVEIRA ENCARREGADO Mat.782



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 MATRIZ DE RISCO

	Matriz de Risco – Caminhão Hiper Vácuo com Hidrojateamento						
	Risco Identificado	Impacto (Nota de 1 a 5)	Probabilidade (Nota de 1 a 5)	Impacto X Probabilidade	Nível do Risco	Quais as Medidas foram ou serão adotadas	Risco da Contratada ou da Contratante?
Risco 1	Termo de Referência (TR) inadequado	4	1	4	Médio	Elaborar um Termo de Referência (TR) detalhado, mesmo para dispensa, especificando itens, quantidades, qualidade dos alimentos, horários de entrega, condições de higiene e demais particularidades do serviço.	Contratante
Risco 2	Definição imprecisa do objeto	4	2	8	Alto	Utilizar uma equipe multidisciplinar no processo de planejamento, para garantir uma visão abrangente e detalhada do objeto e das necessidades.	Contratante
Risco 3	Pesquisa de preços deficiente	4	2	8	Alto	Realizar cotações com diferentes fornecedores, contratações anteriores ou preços de referência de outros órgãos públicos para comprovar a vantajosidade da proposta escolhida.	Contratante
Risco 4	Falta de Publicidade e Transparência	3	1	3	Baixo	Publicar o extrato do contrato ou o ato que autoriza a contratação em sítio eletrônico oficial (como o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas), garantindo a transparência do processo.	Contratante
Risco 5	Descumprimento de cláusulas contratuais, atrasos, ou a entrega de produtos/serviços com qualidade inferior	4	1	4	Médio	Aplicação de advertências, multas, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por determinado período, ou até mesmo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.	Contratada
Risco 6	Atrasos na Execução	4	4	16	Extremo	Nomear servidores capacitados e com tempo disponível para acompanhar de perto a execução, verificando a qualidade dos serviços/materiais, o cumprimento de prazos	Contratada



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

						e o atendimento às especificações.	
Risco 7	Defeitos nos equipamentos durante a execução dos serviços	4	2	8	Alto	Realizar a substituição do equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo estipulado em contrato	Contratada
Risco 8	Descarte inadequados dos resíduos coletados (lodo, areia, gordura)	4	3	12	Alto	O descarte será imediatamente interrompido e a contratada será obrigada a realizar a destinação correta dos resíduos, conforme normas ambientais A ocorrência será comunicada ao órgão ambiental, se necessário Será lavrado relatório técnico e aplicada penalidade, conforme contrato e legislação ambiental vigente.	Contratada
Risco 9	Não apresentação dos relatórios de execução ou registros fotográficos exigidos.	4	1	4	Médio	Será emitido ofício exigindo a apresentação imediata da documentação pendente. Os serviços poderão ser considerados não concluídos até a entrega completa dos relatórios e registros exigidos em contrato	Contratada
Risco 10	Acidentes durante a operação, envolvendo pessoas, veículos ou bens públicos/privados	3	2	6	Médio	Deverá providenciar o ressarcimento ou reparo imediato, conforme cláusula contratual e legislação vigente	Contratada



Nível de Risco Inerente (RI)	Resultado do produto (probabilidade X impacto)
Baixo	Até 3
Médio	Entre 4 a 6
Alto	Ente 8 a 12
Extremo	A partir de 15

Tratamento para o risco					
Aceitar	Não adotar medida alguma para afetar a probabilidade ou o impacto dos riscos, por ser o nível do risco residual considerado baixo ou o custo do tratamento do risco ser maior que o benefício agregado. As instâncias superiores da gestão devem ser comunicadas quanto às justificativas para a não adoção de quaisquer respostas ou tratamentos e validar a orientação ou não. Assim, estarão cientes no caso da materialização do risco.				
Mitigar	Adotar medidas para reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos riscos.				
Transferir ou compartilhar (com a contratada)	Reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos pela transferência ou compartilhamento com outra parte interessada, de uma porção do risco, por exemplo, com a contratação de um seguro ou terceirização de serviços.				
Evitar	Atuar com o objetivo de impedir o início ou provocar a descontinuação das atividades que geram os riscos, ao intervir diretamente em suas causas (fontes de risco), o que elimina a possibilidade de ocorrência do risco.				



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

SUGESTÃO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	TOTAL ESTI	MADO				

Os valores da pro	posta deverão ser preei	nchidos preferencialmente em algarismo e por extenso,
para cada lote co	tado.	
Valor Total da prop	osta por extenso:	
Prazo de validade	da proposta:	
DECLARO que no	s preços ora propostos e	naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de
lances, estão inclu	ídos todos os custos que	se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos serviços
objeto desta propo	sta.	
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefones:		
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta:
Nome do represen	tante legal para assinatura	a do contrato:
CPF:	Identida	de:
Domicilio e cargo r	ia empresa:	
Profissão:		
Local/Data:		

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA	EMPRESA)			C	NPJ n	o	, se	diada	(endereço
completo)		-	•	-	que cui	mpre pl	enamente	os re	quisitos de
habilitação pa	ra o presente	procediment	o licitatório.						
Local, de	e	de XXXX	•						

Nome e Assinatura do Declarante



ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA COMERCIAL

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 5.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Especial de licitação na modalidade Pregão antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local,	_ de	_ de XXXX.	
	(Repres	sentante legal da licitante, com identificação completa)	

Observação importante:

Este Documento deverá OBRIGATORIAMENTE identificar o número do pregão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.



ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO

		(nome da empresa), CNPJ Nº	, sediada na
		(endereço completo), declara, sob as penas da	
•		em fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licita eclarar ocorrências posteriores.	itório, ciente da
Local,	de	de XXXX.	
		Nome e Assinatura do Declarante	



ANEXO VII PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL (CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02)

	(nome da empresa), insc	crito no CNPJ nº	, po
intermédio de seu re	presentante legal, o (a) Sr (a)	, portador (a) da (Carteira de
ldentidade nº	e do CPF nº	, DECLARA, para fins do c	disposto no
inciso art. 7° da CF/8	8, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de	e outubro de 1999, que não empr	ega menoi
de dezoito anos em ti	rabalho noturno, perigoso ou insalubre e	e não emprega menor de dezesse	eis anos.
Ressalva: emprega n	nenor, a partir de quatorze anos, na cor	idição de aprendiz ().	
. •	·	,	
Local, de	de XXXX.		
			
	(Representante Le	gal)	



ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP/MEI

	(nome da empresa)	, inscrito no CNPJ nº	, por
intermédio de seu representant			
Identidade nºparticipação em licitação ou con			
ES, sob as penas da lei que:	iratação direta com o S	erviço Autoriomo de Agua e Es	goto de Limares-
a) É ME, EPP ou MEI e não Complementar nº 123/2006, est		•	
Complementar nº 123/2006, est	a apto a usunun uo na	tamento estabelecido nos artig	03 42 a 49 da Lei
b) No ano-calendário de realizaç Administração Pública não extr como empresa de pequeno porto	apolam a receita bruta	a máxima admitida para fins d	
Localidade, de	de XXXX.		
_			
	(Representant	te Legal)	



ANEXO IX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

MINUTA DO ATA Nº XX/XXXX PROCESSO Nº 001035/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Diretor-Geral, YOSHITO DE SOUZA FUKUDA, portador do CPF nº 070.670.837-70 e da Carteira de Identidade nº 1.333.725 – SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0021/2025 de 02/01/2025, e do outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXX, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representado pelo senhor(a) XXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº XXXXXX, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 27/2025, Processo nº 001035/2025, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal 1606/2023 e suas posteriores alterações e complementações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O presente certame tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços contínuos** de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução da rede coletora de esgoto sanitário e de seus ramais, bem como de unidades de tratamento de efluentes (ETEs), por meio de tecnologia hidrodinâmica, utilizando caminhão combinado de alto-vácuo e hidrojato, na forma de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO desta Ata.
- **2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, combustível, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.
- **2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **2.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

3.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei 14.133/21), e sua eficácia dar-se-á a partir de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.200 — Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto / 339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica / Ficha 38, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO

- **5.1.** A emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/21, adotando-se, também, as determinações contidas nos artigos 142 e seguintes do Decreto Municipal nº. 1.606/2023;
- **5.2.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar se recuse a receber a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos/materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.
- **5.3.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços a CONTRATADA com preços registrados, a qualquer momento, PODERÁ ser convocada para assinar um Contrato referente ao Processo nº 001035/2025 **Pregão Eletrônico nº 27/2025**.
- **5.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **5.5.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **5.6.** Se o Fornecedor, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.
- **5.7.** O Fornecedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 5.8. A administração não estará obrigada a adquirir os bens da detentora da Ata de Registro de Preços.
- **5.9.** A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta e NF's, até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do objeto, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo à contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- **6.2.** A contratada **DEVERÁ** informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.
- **6.3.** As Notas Fiscais emitidas sem observância do disposto no item anterior serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

- **7.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.1.** Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, fabricante, modelo, valor unitário e total do item, quantidade do item, procedência e prazo de garantia ou validade, número de série, se for o caso;
- **7.1.1.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **7.1.1.3.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso seja necessário celebrar contrato.
- **7.1.1.4.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **7.1.1.5.** Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
- **7.1.1.6.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.1.7.** Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **7.1.1.8.** Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- **7.1.1.9**. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- **7.1.2.** A CONTRATADA, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- **7.1.3.** adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **7.1.4.** Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- **7.1.5.** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- **7.1.6.** Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- **7.1.7.** Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- **7.1.8.** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- **7.1.9.** comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 7.1.10. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- **7.1.11.** Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- **10.12.** Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- **7.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **7.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **7.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **7.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- **8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do (s) fornecimento (s) registrado (s), cabendo a Administração promover as negociações junto à Contratada. **Neste certame serão registrados os valores unitários de cada serviço; portanto quando da avaliação da aceitabilidade das propostas atualizadas serão considerados os valores de mercado de cada um dos itens individualmente.**
- **8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado.
- **8.3.** O Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **8.4.** Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado.
- **8.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- **8.5.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Autorização de Fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- **8.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.7.** O Fornecedor terá cancelado o registro de seus preços, quando:
- **8.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **8.7.2.** Não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável.
- **8.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 8.7.4. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do registro de preços.
- **8.7.5.** Por razão de interesse público.
- **8.7.6.** A pedido do Fornecedor, antes da Autorização de Fornecimento.
- **8.7.6.1.** O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.
- **8.7.7.** O cancelamento de registros será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso



fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

8.8. Deve-se observar as demais exigências previstas no artigo 125 do Decreto municipal n. 1.606/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- **9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualguer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **9.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

- **9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **9.2.4.2.** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **9.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por LOTE/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- **10.1.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 11 desta ARP, Lei 14.133/2021.
- **10.1.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **10.1.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- **10.1.4.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- **10.1.5.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;



- **10.1.6.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- 10.1.7. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- **10.1.8.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- **10.1.9.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- **10.2.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- **10.3.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 10.1.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- **10.4.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata, podendo ocorrer o reequilíbrio dos preços nos casos previstos em lei e solicitados antes a qualquer Ordem de Fornecimento devidamente enviada ao proponente vencedor.
- **11.2.** Para solicitar a revisão da Ata de Registro de Preços deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado através do e-mail: contratos@saaelinhares.com.br e/ou divisaoadministrativa@saaelinhares.com.br, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:
- a) Solicitação contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número da ata de registro de preços e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste demonstrando a superveniência dos eventos que implicam a revisão, o nexo de causalidade entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto;
- b) Planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da ata de registro de preços, dos itens que estão ocasionando desequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no(s) valor(es)originalmente pactuado(s).
- c) Comprovação da variação dos custos devendo ser realizada por meio de documentos, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, de transporte de mercadorias, referentes à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;
- d) Comprovação da ocorrência de uma das hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que retardam ou impedem a execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **11.3.** As ocorrências de que trata a alínea "d", do item 11.2, podem ser demonstradas, conforme o caso, por meio de notícias de jornais, comunicado do governo, lei publicada recentemente, sem prejuízo de outros.
- **11.4.** Da nota fiscal indicada na alínea "c", do item 11.2, deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.
- **11.5.** A elevação dos preços de alguns produtos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.
- **11.6.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21.
- **11.7.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



- **11.8.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **11.9.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **11.10.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- **13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada a data do orçamento estimado.
- **13.2.** A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em 28/08/2025, mediante a aplicação, pelo Contratante do IGP-M, Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **13.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A execução da ARP será acompanhada pelo servidor **Rafael Bruno de Oliveira**, especialmente designada representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta ARP, sem o que não será permitido quaisquer pagamentos.
- **14.2.** Compete ao fiscal da Ata acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- **14.3.** Compete ao Fiscal do Ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário



com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

- **14.4.** O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **14.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei Nº 14.133/21;
- **14.6.** Só serão aceitas as mercadorias entregues de acordo com as especificações do objeto da Ata e quantidades expressas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- **15.1.** No Anexo II deste edital, apresenta-se a matriz de alocação de riscos, instrumento que define a responsabilidade de cada parte envolvida quanto à mitigação e ao tratamento dos riscos previamente identificados.
- **15.2.** Essa matriz tem por finalidade promover o equilíbrio da relação contratual, delimitando de forma clara os encargos da Administração Pública e da empresa contratada, além de contribuir para a segurança jurídica, a transparência e a boa governança na execução do contrato.
- 15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **16.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os requisitos devem ser atendidos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- **16.2.** Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de fornecimento dos materiais, tais como os prazos e critérios de recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Linhares-ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Linhares-ES, XX de XXXXX de XXXX.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral CONTRATANTE

XXXXX XXXXX XXXXX

Representante Legal FORNECEDOR



ANEXO X PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX PROCESSO Nº 001035/2025

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **XXXXXX**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral YOSHITO DE SOUZA FUKUDA, portador do CPF nº 070.670.837-70 e da Carteira de Identidade nº 1.333.725 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXX XXXXX XXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo nº 001035/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços contínuos** de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução da rede coletora de esgoto sanitário e de seus ramais, bem como de unidades de tratamento de efluentes (ETEs), por meio de tecnologia hidrodinâmica, utilizando caminhão combinado de alto-vácuo e hidrojato, na forma de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico nº 27/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por Menor Preço por Item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- **4.1.1.1.** Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, fabricante, modelo, valor unitário e total do item, quantidade do item, procedência e prazo de garantia ou validade, número de série, se for o caso;
- **4.1.1.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **4.1.1.3.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso seja necessário celebrar contrato.
- **4.1.1.4.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **4.1.1.5.** Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
- **4.1.1.6.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.1.1.7.** Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.1.1.8. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- **4.1.1.9**. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.2. A CONTRATADA, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- **4.1.3.** adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **4.1.4.** Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- **4.1.5.** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- **4.1.6.** Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- **4.1.7.** Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- **4.1.8.** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- **4.1.9.** comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- **4.1.10.** cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- **4.1.11.** Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- **4.1.12.** A Contratada deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **4.1.13.** Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais.
- 4.2. Obrigações da Contratante:
- 4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- **4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **4.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **4.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **4.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelo servidor **Rafael Bruno de Oliveira**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Caio César Duque Gama**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
- **5.2.** Compete ao fiscal da Ata acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- **5.3.** Compete ao Fiscal do Ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- **5.4.** O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **5.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei Nº 14.133/21;
- **5.6.** Só serão aceitas as mercadorias entregues de acordo com as especificações do objeto da Ata e quantidades expressas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- **6.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número Da Dispensa, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.



Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

- **6.3.** A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.
- **6.4.** O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.
- **6.5.** As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.
- **6.6.** O pagamento será efetuado mediante a entrega das medições realizadas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao do fornecimento, através de transferência bancário na contacorrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- **6.7.** O SAAE, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Os serviços devem ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também, os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.
- **7.2.** O servidor responsável pela conferência e fiscalização do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do serviço ou até mesmo a substituição dos mesmos.
- **7.3.** A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- **7.4.** A Contratante poderá se recusar a atestar o serviço executado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- **7.5**. O serviço deverá ser entregue de forma satisfatória, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço,

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviços de Hidrojateamento e de Sucção por Alta Pressão	horas	6000
2	Remoção de Lodo, Transporte e Destinação Final em Aterro Licenciado (Resíduo Classe II A)	Toneladas	1100



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- **9.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsto nos arts. 105 e 106, da Lei 14.133/2021, e consoante ao valor máximo fixado à Dispensa por valor (Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021).
- **9.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **9.3.** A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **9.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **9.8.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.200 — Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto / 339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica / Ficha 38, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- **12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- **12.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **12.2.4.2.** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (<u>art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **14.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;
- **14.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;
- **14.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei municipal nº 1.606 de 27/12/2023, Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- **17.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- **17.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- **17.3.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **17.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.
- **17.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **17.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **17.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **17.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- **17.7.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



- **17.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.
- **17.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **17.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **17.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **17.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **17.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XXXX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **17.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **17.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- **17.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **17.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **17.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- **17.18.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

18.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MEIO AMBIENTE

- **19.1.** A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- **19.2.** A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 19.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:
- **19.3.1.** A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- **19.3.2.** As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.



19.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

- **20.1.** A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.
- **20.2.** O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União AGU https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pd f>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- **21.1.** No Anexo II do edital, apresenta-se a matriz de alocação de riscos, instrumento que define a responsabilidade de cada parte envolvida quanto à mitigação e ao tratamento dos riscos previamente identificados.
- **21.2.** Essa matriz tem por finalidade promover o equilíbrio da relação contratual, delimitando de forma clara os encargos da Administração Pública e da empresa contratada, além de contribuir para a segurança jurídica, a transparência e a boa governança na execução do contrato.
- 21.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **22.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada a data do orçamento estimado.
- **22.2.** A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em 28/08/2025, mediante a aplicação, pelo Contratante do IGP-M, Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **22.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **22.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **22.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, XX de XXXXXXXX de XXXX.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES YOSHITO DE SOUZA FUKUDA Diretor-Geral

CONTRATANTE

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

Representante Legal CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1			_ 2					
CPF n⁰		_	CPF nº			_		